



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170
www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>
Impressão: SEGOV

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 14:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.226, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HÉLIO MOURÃO – IDSHM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto de Desenvolvimento Social Hélio Mourão – IDSHM, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, e com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 28 de outubro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 10.227, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o INSTITUTO PEDRO VIEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto Pedro Vieira, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 28 de outubro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 113.953/2025 – PMB, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre medidas especiais de trânsito com proibição de estacionamento e restrição de circulação em vias públicas do Município de Belém, no período de 4 a 8 de novembro de 2025, durante a realização da Cúpula de Líderes da COP30 e institui a Central de Trânsito e Mobilidade com atuação durante a COP30, no período de 10 a 21 de novembro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando que o Município de Belém sediará a Cúpula de Líderes da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), evento de relevância internacional;

Considerando a necessidade de garantir a segurança, a fluidez e a mobilidade dos comboios de delegações com autoridades nacionais e estrangeiras durante o período operacional do evento;

Considerando as necessidades identificadas pelo grupo de trabalho sediado na cidade de Belém e formalizadas através do Ofício nº 1849/2025/DIOP-PRF;

Considerando a competência municipal para disciplinar o trânsito e o estacionamento de veículos nas vias urbanas, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97);

Considerando as rotas protocolares definidas para o deslocamento das comitivas oficiais e a necessidade de medidas excepcionais de ordenamento do tráfego;

Considerando as deliberações do Encontro Técnico de Alinhamento Estratégico, Tático e Operacional para a Segurança da COP30 – 2025, realizado na primeira quinzena do corrente mês de outubro em Belém/PA, em que ratificou-se a criação pactuada de uma Central, composta por órgãos do município e convidados do Estado, com competência atuacional junto às demandas de trânsito oriundas tanto da Cúpula de Líderes, quanto da seguinte COP30;

Considerando a importância de minimizar transtornos à população e garantir o adequado planejamento das ações de mobilidade urbana;

DECRETO:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas especiais de trânsito e mobilidade urbana no Município de Belém, no período de 4 a 8 de novembro de 2025, compreendendo a proibição de estacionamento e restrições de circulação em determinadas vias públicas, conforme especificado neste Decreto.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo têm por objetivo assegurar a fluidez, a segurança e a ordem no tráfego de veículos e pedestres, durante a realização da Cúpula de Líderes da COP30, garantindo o adequado planejamento e execução das ações de mobilidade e segurança viária necessárias ao bom andamento do evento.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos, em caráter temporário, nas seguintes vias e trechos, durante todo o período indicado no caput deste artigo:

- I - Rotas Principais Protocolares:
- a) Avenida Júlio César – em toda a extensão;
 - b) Avenida Pedro Álvares Cabral – entre o Elevado Coronel Fontoura e a Avenida Doutor Freitas;
 - c) Avenida Duque de Caxias – em toda a extensão;
 - d) Rua Antônio Barreto – em toda a extensão;
 - e) Travessa Almirante Wandenkolk – em toda a extensão;
 - f) Rua Domingos Marreiros – entre a Travessa Almirante Wandenkolk e a Travessa Dom Romualdo Seixas;
 - g) Travessa Dom Romualdo Seixas – entre a Rua Domingos Marreiros e a Rua Diogo Móia;
 - h) Rua Diogo Móia – entre a Travessa Dom Romualdo Seixas e a Avenida Generalíssimo Deodoro;
 - i) Avenida Visconde de Souza Franco – entre a Rua Antônio Barreto e a Rua Belém;
 - j) Rua Municipalidade – em toda a extensão;
 - k) Rua Belém – em toda a extensão;
 - l) Avenida Marechal Hermes – em toda a extensão;
 - m) Avenida Presidente Vargas – em toda a extensão;
 - n) Praça da República – em toda a extensão;
 - o) Avenida Generalíssimo Deodoro – entre a Rua Diogo Móia e a Avenida Conselheiro Furtado;
 - p) Avenida Conselheiro Furtado – entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Praça Osvaldo Cruz;
 - q) Avenida Governador José Malcher – em toda a extensão;
 - r) Avenida Assis de Vasconcelos – entre a Avenida Nossa Senhora de Nazaré e a Rua Marechal Hermes;
 - s) Rua Osvaldo Cruz – em toda a extensão;
 - t) Travessa Doutor Moraes – em toda a extensão;
 - u) Praça Osvaldo Cruz – em toda a extensão;
 - v) Rua Cesário Alvim – em toda a extensão;
 - w) Avenida Bernardo Sayão – entre a Rua Cesário Alvim e a Rua Arsenal;
 - x) Rua Doutor Assis – em frente à Praça Arsenal;
 - y) Praça Onze de Junho – em toda a extensão;
 - z) Rua Carneiro da Rocha – em toda a extensão;
 - aa) Avenida Almirante Tamandaré – pista da direita, em toda a extensão;
 - ab) Rua Gama Abreu – em toda a extensão;
 - ac) Avenida Nossa Senhora de Nazaré – em toda a extensão;
 - ad) Avenida Governador Magalhães Barata – em toda a extensão;
 - ae) Avenida José Bonifácio – entre a Avenida Governador Magalhães Barata e a Avenida Duque de Caxias;
 - af) Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco – entre a Rua Antônio Barreto e a Rua Boaventura da Silva;
 - ag) Rua Boaventura da Silva – entre a Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco e a Avenida José Bonifácio;
 - ah) Travessa FEB – em toda a extensão;
 - ai) Avenida Comandante Brás de Aguiar – entre a Avenida Generalíssimo Deodoro e a Passagem Mac Dowell;
 - aj) Passagem Mac Dowell – em toda a extensão;
 - ak) Avenida Gentil Bittencourt – entre a Passagem Mac Dowell e a Travessa Benjamin Constant;
 - al) Travessa Benjamin Constant – entre a Avenida Gentil Bittencourt e a Avenida Nossa Senhora de Nazaré;
 - am) Rodovia Desembargador Paulo Frota – em toda a extensão.

II – Adjacências de Hotéis de Hospedagem de Delegações:

- a) Rua Carlos Gomes – ao lado do Hotel Princesa Louçã;
- a.1) Av. Da Paz - estacionamento do Teatro da Paz;
- b) Rua Silva Santos – ao lado do Hotel Princesa Louçã;
- c) Travessa 1º de Março – atrás do Hotel Princesa Louçã;
- d) Rua Gaspar Viana – entre a Avenida Presidente Vargas e a Travessa Frei Gil de Vila Nova;
- e) Travessa Frei Gil de Vila Nova – entre a Rua Gaspar Viana e a Rua Municipalidade.

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos nas seguintes vias durante o período estabelecido no art. 1º:

- I - Passagem Monte Cristo – em toda a extensão.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos veículos de emergência, segurança pública e de apoio operacional devidamente credenciados.

Art. 4º Os veículos flagrados estacionados irregularmente nas vias e trechos indicados nos arts. 2º e 3º deste Decreto, serão removidos ao depósito público disponível à época, às expensas de seus proprietários, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Fica instituída a CENTRAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE, composta pelos seguintes órgãos e instituições estaduais e municipais:

- I - Diretoria de Trânsito da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém (DTR/SEGBEL);
- II - Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN);
- III - Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA);
- IV - Guarda Municipal de Belém (GMB).

Parágrafo único. A Central de Trânsito e Mobilidade tem como finalidade planejar, coordenar, integrar e monitorar todas as ações que envolvam à gestão e operacionalização do trânsito, no período da Cúpula de Líderes, estendendo-se até o final da COP30, garantindo a fluidez do tráfego, a segurança viária e a eficiência operacional, com as seguintes atribuições:

- I - Providenciar a sinalização adequada das vias e trechos objeto das restrições previstas neste Decreto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - II - Coordenar as ações operacionais de trânsito, de forma articulada com os órgãos de segurança pública;
 - III - Implementar rotas alternativas, e orientar a população sobre os desvios necessários;
 - IV - Divulgar amplamente as medidas estabelecidas neste Decreto, através dos meios de comunicação disponíveis.
- Art. 6º Ficam excetuadas das restrições de circulação previstas neste Decreto:
- I - Veículos oficiais devidamente identificados e credenciados para o evento;
 - II - Veículos de emergência, socorro, defesa civil, segurança pública e fiscalização;
 - III - Veículos de moradores das vias afetadas, exclusivamente para acesso às suas residências;
 - IV - Veículos de prestadores de serviços essenciais, mediante autorização prévia da Central de Mobilidade e Trânsito.

§ 1º A exceção prevista no inciso III deste artigo aplica-se apenas à circulação para acesso residencial, permanecendo vedado o estacionamento nas vias públicas indicadas neste Decreto.

§ 2º Os moradores deverão utilizar garagens ou áreas privativas para estacionamento de seus veículos durante o período de vigência das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º A inobservância das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 28 de outubro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 113.900/2025-PMB DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Abre às Unidades Orçamentárias Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação, no valor de R\$730.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no 6º, inciso I, letra F, e V da Lei nº 10.115, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto às Unidades Orçamentárias Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação e Anulação de dotação, no valor de R\$730.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Antônio Lemos, 24 de setembro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

PATRICK TRANJAN
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

MARCOS RODRIGUES MATOS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 113.900/2025-PMB DE 24 DE SETEMBRO DE 2025				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2.04.21.04.122.0007.2312 - GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUEIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS	339039000	EXC. ARRECADACÃO/ 1500.310100	700.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA 2.10.21.17.122.0007.2308 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS				
	3190110000	ANULAÇÃO COSIP/ 1751.000000	30.000,00	
	3190130000	ANULAÇÃO COSIP/ 1751.000000		30.000,00
			730.000,00	30.000,00

DECRETO Nº 113.905/2025-PMB DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Abre às Unidades Orçamentárias, Órgãos da Administração Direta e Indireta, pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2024 e de Anulação de Dotação, no valor de R\$3.396.990,29, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 6º, incisos III e V da Lei nº 10.115, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto às Unidades Orçamentárias, Órgãos da Administração Direta e Indireta, pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recursos provenientes de Superávit Financeiro/2024 e de Anulação de Dotações, no valor de R\$3.396.990,29 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Antônio Lemos, 24 de Setembro de 2025.

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

PATRICK TRANJAN
Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão

MARCOS RODRIGUES MATOS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 113.905/2025-PMB DE 24 DE SETEMBRO DE 2025				
CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO / FONTE	SUPLEMEN- TAÇÃO	ANULAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO 2.01.21.04.122.0007.2308 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS	31901300	ANULAÇÃO TESOUREO/ 1500.000000		1.497.216,60
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII 2.01.31.08.243.0004.2375 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDAC	33901400	SUPERÁVIT FINANCEIRO/24/ 2799.080000	100.000,00	
	33903300	SUPERÁVIT FINANCEIRO/24/ 2799.080000	100.000,00	
	33903900	SUPERÁVIT FINANCEIRO/24/ 2799.080000	1.699.773,69	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE DE BELÉM 2.26.21.04.122.0007.2308 - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS	31901100	ANULAÇÃO TESOUREO/ 1500.000000	1.119.346,00	
	31901300	ANULAÇÃO TESOUREO/ 1500.000000	55.000,00	
	31911300	ANULAÇÃO TESOUREO/ 1500.000000	322.870,60	
TOTAL			3.396.990,29	1.497.216,60

DECRETO Nº 113.906/2025-PMB DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Abre às Unidades Orçamentárias, Órgãos da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recursos provenientes de Anulação de Dotações, no valor de R\$106.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.115, de 26 de dezembro de 2024,